

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.896, DE 21 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Constituição Federal na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins e praças serem severamente danificados pelos animais;

CONSIDERANDO por fim que, **no capítulo V da Lei Municipal nº 020/1993**, está disposto que é “proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas, devendo a Prefeitura recolhe-los no sentido de evitar que criem problemas ao tráfego e a população”;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nos logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º – O responsável pelo animal solto, além de pagamento da taxa diária especificada no Art. 5º deste decreto, receberá NOTIFICAÇÃO e terá que pagar multa de acordo com os seguintes valores:

- a)** 1ª NOTIFICAÇÃO: **Valor R\$ 100,00 (cem reais);**
- b)** 2ª NOTIFICAÇÃO/Reincidência: **Valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**
- c)** 3ª NOTIFICAÇÃO/Reincidência: **Valor R\$ 200,00 (duzentos reais);**

Parágrafo Único – A multa que trata o Art. 2º será recolhida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Setor de Tributos do Município.

Art. 3º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto ou amarrado nos logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V – Cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Artigo 4º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal e, somente serão liberados com a apresentação do DAM (documento de Arrecadação Municipal) comprovando o pagamento do valor da multa conforme detalhado no Art. 2º e taxa de diária conforme detalhamento do Art. 5º deste Decreto.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido será de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente à apreensão.

II - O proprietário deverá para o valor da diária estabelecido no art. 5º deste Decreto, por cada dia que o animal ficar apreendido.

III - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo Primeiro – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Parágrafo Segundo - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 5º – Para retirada do animal o proprietário pagará o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia em que o animal ficar em poder do município, cujo valor deve ser quitado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Setor de Tributos do Município de Caculé.

Art. 6º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

- a) Doação;
- b) Leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Art. 7º - O Município de Caculé/BA., não responderá por indenizações, nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.895 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

SEMEIA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente

**NOTIFICAÇÃO Nº XX/2025:
APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA**

ADVERTÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: Capítulo V, Artigo 79 a Artigo 84 da Lei nº 20/1993 - Código de Postura do Município de Caculé/BA.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	

Infração: Aos XX (XXX) dias do mês de Xxxx do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às : hrs, na Rua... Bairro... através de inspeção da SEMEIA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente, por meio da Divisão de Meio Ambiente, fora detectada a presença de XX (XXXX) animais de grande porte (cavalos/bois/cabras) em via pública, os quais foram apreendidos e recolhidos.

Para comprovação por parte do destinatário desta notificação, estamos encaminhando em anexo, fotografias no intuito de confirmação da referida notificação.

A ocorrência de animais soltos em via pública representam um risco real de acidentes de trânsito e provocam transtornos à população, além da possibilidade de danos ao patrimônio público e de estarem sujeitos a situação de maus-tratos.



A partir da assinatura desta notificação, o notificado responsabiliza-se por *manter* os animais em *local* cercado, sem acesso às vias públicas e em *condições adequadas* para a sua sobrevivência e bem-estar.

Prazo para correção da irregularidade a partir da retirada do animal pelo notificado: Imediato

- O não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas no Código de Postura do Município de Caculé/BA.

AUTORIDADE FISCALIZADORA	ASSINATURA	DATA
		/ /

OBS: Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais para verificação do SEMEIA.

**1ª VIA – INTERESSADO 2ª VIA – PROCESSO ORIGINADOR 3ª VIA –
PROCESSO ADVERTÊNCIA**

Caculé/BA ____/____/____ ____:

Ciente: _____

Assinatura do Notificado